



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral	
			Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
	Completa		5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
	1.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
	2.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
	3.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
	Duas séries diferentes..		3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
	Apêndices		1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 95/82:

Altera o quadro do estado-maior do Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 36/82:

Prorroga por mais 1 ano o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril (isenção de direitos de importação).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 37/82:

Extingue o Consulado-Geral de Portugal em Nairobi.

Aviso:

Torna público o Acordo entre o Grão-Ducado do Luxemburgo e a República Portuguesa Relativo ao Emprego dos Trabalhadores Portugueses no Luxemburgo.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 95/82 de 30 de Março

Considerando necessário concretizar e esclarecer a qualificação necessária do oficial de Marinha previsto no quadro orgânico do estado-maior do Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores, anexo ao Decreto-Lei n.º 186/80, de 12 de Junho;

Considerando também necessário alterar a designação de segundo-oficial constante do mesmo quadro, atentos os devidos princípios resultantes da reestruturação das carreiras do funcionalismo público civil, cuja aplicação nas forças armadas decorre do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A nota (l) do quadro orgânico do estado-maior do Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores, anexo ao Decreto-Lei n.º 186/80, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

(l) Terceiro, segundo ou primeiro-oficial.

Art.º 2.º A nota (d) do mencionado quadro orgânico, no que respeita ao oficial de Marinha com destino à Repartição de Operações, passa a (o), sendo aditada ao mesmo quadro uma nova alínea, com a seguinte redacção:

(o) Oficial superior, especializado em comunicações.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 16 de Dezembro de 1981.

Promulgado em 3 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 36/82

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril, é prorrogado por mais 1 ano o prazo previsto no artigo 1.º deste diploma legal.

Secretaria de Estado do Orçamento, 11 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.